

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

A empresa [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], estabelecida na [•], nº [•], complemento [•], Bairro [•], Cidade [•], Estado [•], por intermédio de seu representante legal [•], doravante designada CONTRATADA, compromete-se, ao cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, firmado com a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações tem por objetivo estabelecer os parâmetros para a proteção e a utilização responsável das informações pessoais e corporativas fornecidas pela CONTRATANTE, considerando-se em conjunto ou isoladamente como **“INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”** as seguintes:

- Informações Pessoais: Qualquer dado relacionado a uma pessoa física identificada ou identificável, conforme definido pelas leis e regulamentações de proteção de dados vigentes.
- Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Informações Corporativas: Todo o conjunto de dados, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, jurídicos, tecnológicos, comerciais,

estratégicos, projetuais, financeiros, contábeis e de recursos humanos, incluindo, mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, know-how, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, seja por formato físico, digital, verbal, ou qualquer outro meio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A expressão "Informações Confidenciais" não abrangerá informações (a) que já sejam de conhecimento da CONTRATADA à época de seu recebimento, ou (b) que tenham se tornado de conhecimento geral do público sem que para tanto tenha concorrido infração da CONTRATADA ou de seus Representantes, (c) que tenham sido recebidas legitimamente de um terceiro pela Parte receptora, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a CONTRATANTE, (d) tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito das Partes, ou (e) venham a ser publicizadas por força da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto Municipal nº 53.623/12 bem como de outras normas de transparência relacionadas em outras normas como, exemplificativamente a Lei nº 13.303/16; (f) transferidas ao Poder Judiciário por força de decisão judicial nos exatos limites da determinação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Termo se estende à CONTRATADA, seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços, os quais, no exercício de suas funções, tenham acesso



e/ou conhecimento das informações pessoais e corporativas no decorrer de suas atividades profissionais em prol da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em virtude de sua prestação de serviços à CONTRATANTE, no âmbito do Contrato [•], cujo objeto é [•], mantém contato com informações classificadas como pessoais e corporativas, incluindo dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA QUARTA

As informações disponibilizadas pela CONTRATANTE somente poderão ser acessadas e utilizadas com o propósito exclusivo de cumprir o objeto descrito no contrato vigente, não sendo permitida sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE, poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações prestadas pela CONTRATANTE não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela CONTRATADA, exceto para seus empregados, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade do compromisso formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responderá por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento das informações pela CONTRATANTE não implica, por si só, na concessão de qualquer tipo de autorização explícita ou implícita, tampouco na atribuição de direitos de qualquer natureza à CONTRATADA para divulgação ou tratamento das informações, exceto para fins diretamente relacionados ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se compromete a abster-se de utilizar, debater, revelar ou ceder as informações a que tiver acesso no contexto do cumprimento de suas obrigações contratuais para benefício próprio, de seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços, atuais ou futuros, e a não se apropriar de qualquer informação disponibilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA

As informações fornecidas pela CONTRATANTE serão retidas apenas pelo tempo necessário para atender aos propósitos comerciais para os quais foram coletadas ou conforme exigido por lei. Após o término do período de retenção, as informações deverão ser adequadamente anonimizadas, inutilizadas, descartadas ou devolvidas.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger as informações fornecidas contra acesso não autorizado, uso indevido, vazamento, perda ou dano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE venha a receber ordem judicial ou administrativa que determine a revelação de Informações Confidenciais transmitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à CONTRATANTE, para que esta tome as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis para impedir a divulgação da Informação Confidencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de revelação das Informações Confidenciais, nesta hipótese, deverá estar restrita àquelas especificadas na ordem judicial ou administrativa, cabendo à CONTRADA revelar a Informação Confidencial, apresentar à outra CONTRATANTE divulgadora a cópia do documento de encaminhamento e a especificação das Informações Confidenciais reveladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA deverá tratar todos os dados pessoais aos quais tiver acesso em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, observando ainda todas as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e decisões judiciais quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de utilização de serviços de terceiros para o tratamento de dados ou necessidade de compartilhamento dos mesmos, a CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE, garantindo que o receptor das informações adote padrões de segurança em conformidade com a LGPD, normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e decisões judiciais quando aplicável, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos titulares dos dados e à própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de incidente de proteção de dados, as Partes deverão comunicar-se mutuamente em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, fornecendo informações, relatórios técnicos e suporte necessário, arcando cada uma com os prejuízos e penalidades resultantes do incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades, estipuladas neste Termo, entram em vigor na data de sua assinatura, sendo suas disposições aplicáveis retroativamente a todas as informações da Companhia que tenham sido previamente compartilhadas entre as partes, durante todo o período de execução do contrato e após o término da contratação, em conformidade com a legislação aplicável referente ao dever de sigilo sobre informações pessoais e corporativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declaro estar ciente que o descumprimento deste Termo será tratado com rigor, podendo acarretar medidas administrativas, tais como advertências formais, restrições de acesso, rescisão contratual ou medidas legais cabíveis, conforme a gravidade da violação e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela PARTE DIVULGADORA, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela CONTRATANTE em razão dessa violação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As PARTES reconhecem que as referências da Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pela CONTRATANTE no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Disputas e litígios concernentes ao presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES. Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça do Estado de São Paulo, Capital.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA



SPDA
Companhia São Paulo de Desenvolvimento
e Mobilização de Ativos

O presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

Local e data.

Nome da Empresa

Nome e assinatura do Representante Legal